



PROCESSO	1000080973/2019
INTERESSADO	CAU/SP e V2B Arquitetura, Perícias e Avaliações.
ASSUNTO	Ausência de Registro no CAU (PJ)
RELATOR	Carlos Alberto Paladini Filho
DELIBERAÇÃO Nº 594/2020 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma virtual através do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 21 da resolução Nº 22/2012 que diz: A Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subseqüentes do processo;

Considerando o § 2º Art. 16, resolução 22 que diz: "Depois de lavrado o auto de infração a regularização da situação não exime a pessoa física ou jurídica das cominações legais”;

Considerando o relatório e Voto do conselheiro Carlos Alberto Palladini Filho no processo de fiscalização Nº 1000080973/2019.

DELIBERA:

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pela Manutenção do Auto de Infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000080973/2019, com base no Art. 7º da Lei 12378/2010 e inciso X do Art. 35 da Resolução Nº 22 do CAU/BR, que diz: X - Pessoa jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa aplicada: 5 vezes o valor vigente da anuidade;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com 06 **votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, Alex Marques Rosa, Carlos Alberto Palladini Filho, Catherine Otondo e Maria Fernanda A. de S. da Silveira.

São Paulo, 02 de julho de 2020.

Dilene Zaparoli
Coordenadora